



**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Projeto de Lei Complementar nº 009/99

***“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º
003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe
sobre a Lei Orgânica do Ministério Público
do Estado de Roraima”***

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO** aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo a seguir elencado da Lei
Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a
seguinte redação:

***“Art. 11 – O Procurador-Geral de Justiça poderá ser assessorado
por gabinete constituído por Procurador de Justiça ou por
Promotor de Justiça, ficando estes, nesse caso, desobrigados de
suas funções originárias.”***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos,

Boa Vista - RR, de de 1999.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Visa o presente Projeto alterar o artigo 11 da Lei Complementar deste Ministério Público no que tange a composição do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, suprimindo, da redação original da Lei Complementar nº 003/94, a expressão "*da mais elevada entrância*".

Pleiteia o Ministério Público essa mudança apenas para contornar dificuldades de ordem administrativa interna e de política institucional, eis que da forma como se encontra redigido o artigo obriga o Procurador-Geral, por ocasião da nomeação de um Promotor para exercer a Assessoria Especial, a deixar uma Promotoria de Justiça sem o seu respectivo titular, posto que nesta Instituição cada Promotoria tem um único titular e, da forma pretendida, facultar-se-á ao dirigente da Instituição lotar em seu gabinete um Promotor de Justiça Substituto de forma a não causar maior gravame aos serviços das Promotorias.

Releva salientar que a alteração proposta não implica em nenhum acréscimo de ordem financeira, vez que não é prevista qualquer forma de gratificação extra ao membro do Ministério Público ocupante de tal cargo na Instituição.

Assim sendo, submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto para alteração do artigo 11 da Lei Complementar nº 003/94, o qual, sendo aprovado na forma como se propõe, ajudará sobremaneira a administração desta Instituição.

Boa Vista, 20 de outubro de 1999.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

001223 OUT 99 20 22 06

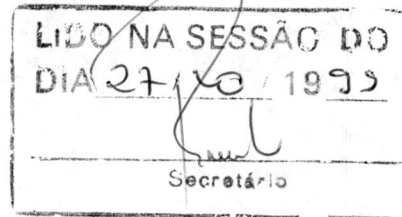
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO GERAL

OFÍCIO Nº 172/99-PGJ

Boa Vista, 20 de outubro de 1999.

A LO SECRETARIA
PARA O EXPEDIENTE
E SECRETARIA LEGISLATIVA
B.V. 26.10.99



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, valho-me do presente para encaminhar-lhe o anexo Projeto de Lei que visa alterar o artigo 11 da Lei Complementar nº 003/94.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que determine o apensamento do anexo ao Projeto anteriormente apresentado a essa Augusta Casa Legislativa no dia 14.10.99, visando alteração do mesmo diploma legal.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero protestos de distinguida estima e consideração.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ÉDIO VIERA LOPES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
NESTA